OFÍCIO N.....

LEI Nº 870, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

****
****

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Ficam equiparados os vencimentos de todos os professores do Colégio Comercial Municipal, sendo fixados em NCR$-6,00 (seis cruzeiros novos) por aula.

ARTIGO 2º) - Ficam igualmente fixados os vencimentos do Diretor e dos auxiliares do referido estabelecimento da seguinte maneira:

DIRETOR.....NCR$ 450,00-
INSPETOR DE ALUNOS.....NCR$ 169,00-
SERVENTES.....NCR$ 169,00-
ESCRITURARIO.....NCR$ 250,00-
SECRETARIOS.....NCR$ 325,00-

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes da presente Lei serão feitas através de verbas orçamentarias, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 1968.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 13-dezembro-1968.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 57 do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta. 131268.

Benjamim Sposito
Escriturario